

## **RESOLUÇÃO COACE Nº XXXXXX**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE.**

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, em sua XXX reunião ordinária, realizada no dia XXXXXXX, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ratificar os termos do Regimento Interno do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE, aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CoACE em 20 de março de 2012, em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor XXXXXXXXX.

#### **ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº XXXX**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, previsto no Art. 25-A do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), órgão superior deliberativo sobre programas, projetos e atividades de caráter de assistência à comunidade

universitária (estudantes e servidores), subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

**Art. 2º** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;
- II - por 2 (dois) representantes docentes de cada Conselho de Centro;
- III - por 5 (cinco) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- V - por 1 (um) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI - por 3 (três) representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

**§ 1º** Só poderão ser membros docentes do CoACE aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

**§ 2º** Para cada representante no CoACE deve ser indicado 1 (um) suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

**Art. 3º** O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do Conselho, previamente designado, pertencente à categoria docente mais alta e atendendo ao critério de maior tempo e em caso de empate, o com maior idade.

**Art. 4º** Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos serão substituídos por seus suplentes.

**Art. 5º** Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo que correspondam 70% (setenta por cento) de docentes, até 25% (vinte e cinco por cento) de técnico-administrativos e até 5% (cinco por cento) de discentes.

**Art. 6º** Os mandatos dos membros do CoACE serão os seguintes:

I - o mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato, respectivamente, como Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro;

III - os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução consecutiva;

IV - os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

**Art. 7º** O CoACE indicará uma Comissão Eleitoral, constituída por 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) aluno, para promover a eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo para o Conselho.

**Parágrafo único.** Na eleição dos representantes, os candidatos mais votados serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número previsto no edital.

**Art. 8º** Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, compete:

I - planejar, formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

III - fixar normas complementares às do Regimento para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantis, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;

IV - eleger, dentre seus membros, representante titular e suplente para compor o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

V - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

- VI** - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de suas unidades de assuntos comunitários e estudantis;
- VII** - propor planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações, órgãos e unidades, relativas aos assuntos comunitários e estudantis;
- VIII** - aprovar o calendário anual das atividades comunitárias e estudantis para cada um dos *campi* da Universidade;
- IX** - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que as atividades comunitárias e estudantis constituam o objeto principal;
- X** - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso, unidades especiais e unidades multidisciplinares em relação as atividades comunitárias e estudantis, nos casos e na forma definidos neste Regimento;
- XI** - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;
- XII** - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento e nos demais regimentos;
- XIII** - emitir pareceres e aprovar normas em matérias de sua competência.

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I** - administrar e representar o CoACE;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoACE;
- IV** - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoACE, submetendo, posteriormente, o seu ato à apreciação do colegiado;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

**Art. 10.** Aos demais membros do CoACE compete:

- I** - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do CoACE e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

**Art. 11.** Os serviços de apoio administrativo ao CoACE serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), a quem compete:

I - organizar os processos;

II - elaborar a pauta de reuniões;

III - emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho;

IV - emitir declaração de presença em reuniões do CoACE, sempre que solicitada;

V - tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões;

VI - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho;

VII - orientar membros do CoACE e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho;

VIII - realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua Presidência.

**Art. 12.** O CoACE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias do CoACE poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Conselho Universitário ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta deles.

**Art. 13.** O CoACE reunir-se-á ordinária ou extraordinária, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

**§ 1º** Decorridos 30 (trinta) minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com a presença de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros, não sendo

computadas as representações não preenchidas.

§ 2º Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *campus* da UFSCar, que não o de São Carlos, em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 4º Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada *campus* da UFSCar, espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho.

§ 5º Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá 1 (um) membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e 1 (um) servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 6º O membro e o servidor técnico-administrativo designado para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria do CoACE para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal, como anexos.

**Art. 14.** O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, às reuniões do CoACE poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro do CoACE que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma determinada reunião, deverá tomar as providências necessárias,

juntamente com a secretaria da ProACe, para que seja convocado o seu suplente.

**Art. 15.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

**§ 2º** Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão de assuntos não previstos na pauta quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Conselho.

**Art. 16.** Cada membro do colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto e à Presidência cabe apenas o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cuja presença seja de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

**Art. 17.** O CoACE poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**Art. 18.** As câmaras de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes à moradia, alimentação, educação infantil, esportes, saúde e serviço social, ficando a elas delegadas a competência para deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

**Art. 19.** As câmaras permanentes serão constituídas por 2 (dois) representantes

docentes, 1 (um) representante de cada unidade da ProACE correspondente ao objeto da câmara, quando houver, ou indicado pela ProACE, nos casos de inexistência de unidade administrativa correspondente, e 1 (um) representante discente.

**Art. 20.** O mandato dos membros das câmaras permanentes será de 2 (dois) anos, sendo que, a cada ano, pelo menos a metade dos membros deverá ser substituída.

**Art. 21.** O Conselho poderá constituir câmaras temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de câmara.

**Art. 22.** Toda matéria encaminhada à apreciação do CoACE é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

**Parágrafo único.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria Executiva da ProACE à disposição para consulta dos membros.

**Art. 23.** A interrupção da tramitação dos processos se dará somente por pedido expresso e por escrito do interessado e da decisão do CoACE.

**Art. 24.** Os processos em tramitação pelo Conselho deverão estar acompanhados por pareceres de órgãos, colegiados ou comissões constituídas para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

**Parágrafo único.** Os pareceres a que se refere o *caput* deste artigo podem ser exarados pelos Coordenadores e Chefes de Departamento, Centros Acadêmicos, Conselhos de Departamentos e Coordenações de Cursos, Divisão de Controle Acadêmico, Procuradoria Jurídica, Comissões constituídas pelas Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de Graduação (ProGrad), de Gestão de Pessoas (ProGPe), de Pesquisa (ProPq), de Pós-Graduação (ProPG), entre outros.

**Art. 25.** Os pedidos, petições, recursos e documentos que originem processos deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria Executiva da ProACE.



**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis..